

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3819/1991

Ementa

AUTORIZA O DAE A LIGAR À REDE PÚBLICA DE ÁGUA TODA MORADIA EXISTENTE EM LOTEAMENTOS NÃO-OFICIAIS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/10/1991 29/10/1991 Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 5464/1991 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto Total Rejeitado

Ação Direta de Inconstitucionalidade 15.367-0/9 - extinta em 13/05/1993

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento

PLANEJAMENTO - loteamentos - regularização

**Autor: ERAZÊ MARTINHO** 

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

26/12/2002 <u>Lei Complementar n° 358/2002</u> Revogada por



### Câmere Municipal de Jundiai São Paulo

# GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. 18.134)

#### LEI № 3.819, DE 23 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza o DAE a ligar à rede pública de água toda mor $\underline{a}$  dia existente em loteamentos não-oficiais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 15 de outubro de 1991, promulga a seguinte lei:

Art. 1º 0 DAE - Departamento de Águas e Esgotos é autorizado a ligar, à rede pública de abastecimento de água, toda moradia existente em loteamento e núcleo de habitações ainda não aprovados perante a Prefeitura Municipal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.1991).

ARIOVALDO ALVES, Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e um (23.10.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI, Diretora Legislativa.

vsp

1

\$G